



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MEMORANDO Nº 02/2024

SANTIAGO DO SUL, 26 DE JUNHO DE 2024

À Senhora  
DEGEANE TRESSOLDI BALDISSERA  
Diretora de Compras e Licitações  
Departamento de Compras  
Rua Ângelo Toazza - nº 600, Centro  
89854-000 Santiago do Sul. SC

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 15/2024

Senhora Diretora,

Em resposta a solicitação datada de 26/06/2024, segue anexo respostas:

- a) No objeto, presente no tópico 2.1 do preâmbulo, Tópico 4 do ETP, Tópico 2 do TR e cláusula primeira do anexo XI - Contrato Administrativo, encontra-se a expressão "SUSEP", é apenas erro formal ou se trata de alguma informação que deva ser levado em conta? A mesma informação está presente em outros locais em que o objeto é mencionado, incluindo o aviso de licitação no DOM/SC;

Resposta: Foi erro material devendo sendo desconsiderado a expressão mencionada.

- b) No item 1 do lote 1, bem como edital, não há menção sobre a necessidade de rebitar as placas nos bens, considerando a vida útil da placa sem rebite e da mesma forma a alta probabilidade das placas serem arrancadas ou caírem, mantém-se a desnecessidade de rebitá-las aos bens?

Resposta: Será avaliado pela comissão de patrimônio os bens que será necessária a utilização de rebite.

- c) Em atendimento ao questionamento anterior, caso necessário rebitar as placas aos bens, há possibilidade da placa de identificação (etiqueta) já possuir os furos adequadamente?

Resposta: As placas deverão ser em conformidade com as especificações contidas no ETP.

Atenciosamente,

Edivan Mattiello  
Assessor de Administração